



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.111/2026

1. OBJETO:

Contratação de empresa para serviços de conservação e manutenção nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e dependências do Polo Universitário, Centro de Atendimento Educacional Especializado, Conselho Municipal da Educação e Prédios da Secretaria da Educação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	P.O Mensal
01	12	mês	Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de manutenção predial para escolas municipais - 7 postos de trabalho de 08 horas.	R\$ 50.724,66

2.1 A prestação dos serviços será realizada durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, das Escolas Municipais de Educação Infantil, do Polo Universitário, do Centro de Atendimento Educacional Especializado, do Conselho Municipal da Educação e dos Prédios da Secretaria da Educação, compreendido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, conforme especificações e locais indicados no Projeto Básico.

2.2 Considerando a natureza contínua, integrada e complementar dos serviços de zeladoria a serem executados nas unidades da rede municipal de ensino, entende-se como mais adequada a realização da contratação em lote único, abrangendo as diferentes unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

2.3 A opção pelo lote único busca assegurar uma gestão uniforme dos serviços, permitindo à Administração estabelecer os mesmos padrões de execução, rotinas, horários, procedimentos de atendimento, controle e fiscalização em toda a rede.

2.4 A contratação possibilita flexibilidade na alocação e substituição dos profissionais, permitindo que a empresa contratada organize sua equipe de acordo com as necessidades apresentadas pelas unidades escolares, inclusive diante de afastamentos, faltas, férias ou situações emergenciais. Essa característica é especialmente relevante considerando que a demanda por zeladoria não é estática e pode variar entre as unidades ao longo da execução contratual.

2.5 A prestação dos serviços será realizada através de postos fixos de trabalho, previamente determinados, tratando-se de um serviço contínuo, os quais requerem dedicação exclusiva.

2.6 Os interessados poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (51) 3662-8650.

2.7 A execução do serviço deverá observar ciclo contínuo de 04 (quatro) semanas, com atendimento a um local distinto em cada semana, conforme Tabela de Descrição Detalhada do Serviço, constante no Projeto Básico. Ao término da 4ª semana, o serviço deverá ser reiniciado e repetido no local indicado para a 1ª semana e assim sucessivamente.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê o item 1899 daquele documento, que planeja a renovação do Contrato n.º 58/2024.

3.2 O presente pedido de contratação foi elaborado em razão da solicitação de rescisão contratual apresentada pela empresa anteriormente responsável pela execução dos serviços, o que ocasionou a necessidade de adoção de providências para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

3.3 Dessa forma, considerando a impossibilidade de manutenção do contrato vigente e a necessidade de evitar a interrupção dos serviços essenciais, tornou-se necessária a elaboração de novo pedido de contratação de empresa especializada, visando assegurar a continuidade das atividades e o atendimento das demandas da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa para serviços de conservação e manutenção nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e dependências do Polo Universitário, Centro de Atendimento Educacional Especializado, Conselho Municipal da Educação e Prédios da Secretaria da Educação, conforme as seguintes especificações e condições, descritas de cada item no Termo de Referência, para que posteriormente a Administração Pública Municipal, realize de forma efetiva suas necessidades para sanar sua demanda no que tange a estes serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Garantir conservação, manutenção e oportunizar a realização de pequenos reparos necessários para manter a qualidade da infraestrutura de Escolas Municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação, conforme indicados neste Termo de Referência;

5.2. A rede municipal de ensino conta com 13 escolas de Educação Infantil, 13 prédios escolares de Ensino Fundamental (destes, 11 deverão ser atendidos pela manutenção predial), o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, o Polo Universitário e a Secretaria da Educação que conta com 2 prédios, bem como o Conselho Municipal da Educação, totalizando aproximadamente 13.831,98 m² de área a ser mantida, com escolas localizadas no interior, cuja distância chega a 35 km da Sede do Município, esses espaços devem estar em condições adequadas uso, para atendimento diário de 3.660 estudantes e profissionais;

5.3. A contratação por postos fixos de trabalho é essencial devido à demanda diária de manutenções dos prédios escolares, prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação, Polo Universitário e Setores da Secretaria da Educação, manutenção dos pátios e demais reparos necessários para manter a conservação das mesmas, especialmente as unidades situadas na sede e/ou possuem maiores infraestruturas. Nesses casos, a existência do serviço de manutenção predial, por hora de trabalho, não supre as necessidades desta Secretaria, uma vez que o profissional contratado seria acionado somente em demandas específicas;

5.4. Inexistência de cargos no quadro municipal que atendam à demanda exigida para tais serviços. Ademais, há a necessidade de qualificar e conservar a infraestrutura existente disponibilizada para as atividades de ensino, justificando assim, a solicitação de contratação de empresa para prestação de dos serviços mencionados.

5.5. Ainda, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a execução integrada dos serviços por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, o gerenciamento contratual, a fiscalização da execução, a continuidade do atendimento e a obtenção de ganhos de



eficiência operacional, além de reduzir riscos de descontinuidade e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

5.6 Requisitos para Contratação:

- a) Os serviços a serem contratados têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, neste caso, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços;
- c) Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecimento dos locais e dos serviços que serão executados. Caso haja interesse na realização da visita ao local onde serão realizados os serviços, deverá ser previamente agendado horário pelo telefone (51) 3662-8650.

6. DO CONTRATO:

6.1.1 No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

- a) A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;
- b) O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação aos serviços;
- c) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início da execução contratual, um preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações, atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à **CONTRATANTE**;

6.1.3 A comprovação da frequência do empregado alocado na execução dos serviços será realizada por meio de folha de ponto diária, devidamente preenchida e assinada pelo funcionário ao término de cada jornada de trabalho e atestada pelo Diretor da unidade escolar ou pelo responsável pelo prédio onde os serviços estiverem sendo executados. A folha de ponto constituirá o documento oficial para comprovação da efetiva prestação dos serviços, servindo de base para a medição mensal, ateste do fiscal do contrato e autorização do pagamento;



6.1.4 A **CONTRATANTE** poderá solicitar em qualquer tempo, o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo as necessidades dos serviços. Após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendida no prazo de 5 dias úteis, não fazendo-se necessário declarar os motivos de tal exigência;

a) Substituir no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto em serviço da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato. Em caso de não cumprimento desta obrigação, o **CONTRATANTE** realizará o desconto integral do período em que estiver desatendido;

6.1.5. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;

6.1.6. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios;

6.1.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei;

6.1.8 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo deslocamento de seus empregados até os locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, combustível, pedágios, manutenção de veículos, diárias e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional. Considerando que parte das unidades escolares está localizada em áreas rurais e em localidades distantes da sede do Município, competirá exclusivamente à **CONTRATADA** garantir que seus empregados cheguem aos locais de trabalho nos dias e horários estabelecidos, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços;

6.1.9. Guardar e vigiar todos os bens pessoais existentes no local a ser realizado serviço, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.0. A **CONTRATADA** deve fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução do serviço;

6.2.1. A **CONTRATADA** deve efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço;

6.2.2. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;

6.2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.2.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. HABILITAÇÃO:

Para realizar o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



7.1 Comprovante de atuação no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitatório, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

7.2 Capacidade Operacional

A licitante deverá declarar que possui estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos, ferramentas e capacidade técnica suficientes para executar os serviços objeto da contratação durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se a manter tais condições durante sua execução.

8. VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

8.4 O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo e pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, se for o caso.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, em que será considerado para remuneração apenas os dias em que o serviço for efetivamente prestado.

9.2 A contratada deverá apresentar:

- a) documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura;
- b) Apresentação da frequência mensal do empregado disponibilizado para a execução dos serviços, contendo os registros de entrada e saída, devidamente assinados pelo empregado e por responsável pelo local;
- c) O pagamento será efetuado somente após o aceite do fiscal do contrato, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da jornada contratada e a execução das ordens de serviço programadas para o período.
- d) Relatório FGTS digital do mês ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestarem serviços por força do presente contrato.

9.3 O pagamento somente será realizado mensalmente, após deliberação pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;



9.6 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela INRFB 2108/2022.

9.7 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

9.8 Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

9.9 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

10.2 A fiscalização do contrato, pagamentos e cumprimento do mesmo será realizado por servidor designado em portaria. No que tange à execução dos serviços, estes serão diretamente fiscalizados por diretores e/ou responsáveis das respectivas escolas.

10.3 Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos prédios e às áreas onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente estabelecidos.

10.4 Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, quando esta responsabilidade estiver prevista no Projeto Básico em anexo.

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por meio do responsável designado, as necessidades de manutenção e conservação, emitindo as respectivas demandas quando necessário.

10.6 Acompanhar e fiscalizar por meio de responsável designado a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

10.7 Emitir orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado, por intermédio do fiscal do contrato.

10.8 Receber os serviços executados, por meio de responsável designado, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

11.2 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.3 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

11.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.



11.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7 Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.8 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

11.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

11.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

11.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha durante a realização desta prestação de serviços.

11.13 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

11.14 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão de obra necessários.

11.15 Executar o objeto licitado, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

11.16 Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá como segue:

Dotação: 2026/556 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/1702 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa de Trabalho: 05.02.12.122.0002.2048 - Manutenção da SEMED

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 2550 - Transferência do Salário-Educação

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/634 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.361.0010.2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/692 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.364.0002.2052 - Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup.

- Polo Universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de setembro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal